



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. DE DE DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento e reparcèlement de débitos relativo à fonte de custeio da Assistência Saúde que correspondem a 1% de sua receita corrente líquida e da Patronal da Assistência devidas ao SISPREM”.

E.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizado ao Executivo Municipal proceder ao parcelamento de débitos oriundos da fonte de custeio da Assistência Saúde que correspondem a 1% de sua receita líquida arrecadada devida ao SISPREM, repasse referente aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 em 240 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º. É autorizado ao Executivo Municipal proceder ao parcelamento de débitos oriundos da fonte de custeio da Assistência Saúde, referente à Contribuição Patronal da Assistência, cuja alíquota é de 6,2%, aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 em 240 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º. É autorizado ao Executivo Municipal proceder a repactuação de parcelamentos de n.º 01/2018, 01/2019, 02/2019, 01/2020 e 02/2020, em 240 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 4º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e reparcèlement, acrescido de multa de 2%.

Parágrafo Único: A atualização monetária e aplicação de juros legais previstas no “caput” deste artigo aplicam-se, também, às parcelas mensais, vencidas e vincendas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2024.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento e reparcèlement de débitos relativo à fonte de custeio da Assistência Saúde que correspondem a 1% de sua receita corrente líquida e da Patronal da Assistência devidas ao SISPREM”.***

O presente projeto de lei pretende a autorização legislativa para parcelamento de débitos da administração direta, referentes a repasses da fonte de custeio da Assistência Saúde no montante de 1% da receita líquida do município e contribuição patronal da assistência (6,2%), sendo que incidirá sobre o montante devido, atualização monetária pelo INPC (IBGE), além de juros de 6% ao ano, acrescido de multa de 2%.

A Lei Municipal 5.066, instituiu o Fundo de Assistência do Município de Sant'Ana do Livramento, com o fito de manter a Assistência Saúde dos segurados do SISPREM.

No início da atual gestão, foi recebido mais de vinte e cinco milhões em dívidas da assistência saúde, valores este, com correção monetária, ultrapassam o montante de trinta milhões de reais.

Assim, considerando que houve expressivo pagamento de parcelamentos anteriores, as contribuições patronais restaram parcialmente quitadas ao longo destes anos, assim, necessária sua repactuação para que, assim como na previdência que hoje mantém seus pagamentos regulares, sem qualquer atraso, seja realizado na assistência à saúde, ocasionando saneamento por completo do SISPREM.

Por fim, ressalta-se que a assistência à saúde está superavitária, ou seja, consegue pagar regularmente os médicos e laboratórios credenciados, bem como, com os pagamentos efetuados ao longo de 2021 e 2022, obteve um saldo positivo de mais de seis milhões de reais, os quais estão aplicados em conta bancária da assistência saúde, portanto, o presente parcelamento não afetará o adimplemento das obrigações mensais, tampouco modificará o montante que já vem sendo pago, apenas regularizará as parcelas em atraso.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 11 de novembro de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
COMISSÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

MEMORANDO Nº 013/2024

Santana do Livramento, 12 de julho de 2024.

Da: Comissão de Impacto Financeiro-Orçamentário
Para: Secretaria Municipal da Administração – Secretário Matheus Medina

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro de Parcelamentos junto ao SISPREM

Prezado Senhor Secretário:

Em resposta ao Memorando nº 431/2024 da Secretaria Municipal de Administração e com base nos dados informados no Ofício nº 338/2024 do SISPREM, encaminhamos o estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro sobre o parcelamento e reparcimento de débitos relativo à fonte de custeio da Assistência Saúde que correspondem a 1% da Receita Corrente Líquida e da Patronal da Assistência devidas ao SISPREM.

Considerando a importância e prioridade da demanda, solicitamos o retorno com a maior brevidade possível.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LOREI CRISTINA CARDOZO BOPP DEL GAUDIO
Data: 12/07/2024 12:30:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorei Bopp Del Gaudio
Sec. Mun. da Fazenda
Matricula 21879

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS BRASIL FREITAS
Data: 12/07/2024 12:34:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Brasil Freitas
Sec. Mun. de Planejamento
Matricula 226861

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ROBERTO SOUTO HAR
Data: 12/07/2024 13:00:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Roberto Souto Har
Sec. Mun. de Administração
Matricula 210351

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - PODER EXECUTIVO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS	
IMPACTO Nº:	012/2024
FONTE DE DADOS:	MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS DE MARÇO DE 2024 E RGF 2020, 2021, 2022 e 2023
DATA DA ENTRADA EM VIGOR:	jul/24

1) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2) DESCRIÇÃO DETALHADA DO AUMENTO DA DESPESA			
PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO COM O SISPREM.			
VALOR TOTAL DA DÍVIDA	Nº TOTAL DE PARCELAS	VALOR PARCELA*	
R\$ 40.215.388,84	240	R\$ 167.564,12	
EXERCÍCIO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	TOTAL A PAGAR	
2024	3.1.90.13	R\$ 1.005.384,72	
2025	3.1.90.13	R\$ 2.010.769,44	
2026	3.1.90.13	R\$ 2.010.769,44	

*valor da parcela sem aplicação de índices de correção

3) AUMENTOS DE DESPESAS DE IMPACTOS ANTERIORES REALIZADOS NO EXERCÍCIO		
SOMA DOS IMPACTOS ANTERIORES ACUMULADOS (VALOR MENSAL)		
CLASSIFICAÇÃO	VALOR	
3.1.90.11 R\$	1.154.606,00	
3.1.91.13 R\$	155.522,57	
3.3.90.08 R\$	8.730,39	
3.1.90.03 R\$	322,69	
3.1.90.04 R\$	63.557,03	
3.1.90.13 R\$	111.424,51	
3.3.90.46 R\$	117.312,00	

4) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO NOS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE (art. 17, § 2º da LC nº 101/2000)	
TIPO DE COMPENSAÇÃO:	AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PELO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (art. 17, § 3º da LC nº. 101)
DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO:	
A AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REFERE-SE AO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM RELAÇÃO ÀS DOCC. PROJETANDO-SE A RCL E AS DOCC PARA OS 2 EXERCÍCIOS SEGUINTE OBSERVA-SE CRESCIMENTO MAIOR DA RCL CAPAZ DE ABSORVER O CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OS AUMENTOS DE DESPESA PROPOSTOS CONSIDERANDO OS IMPACTOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO.	

5) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA NA CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA						
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O PERÍODO (b)	SALDO DISPONÍVEL (c) = (a-b)	PREVISÃO DE DESEMBOLSO ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO (d)	PREVISÃO DE DESEMBOLSO + AUMENTO PRETENDIDO (e)	DOTAÇÃO DISPONÍVEL (f) = (c-e)
4.6.91.71.00	R\$ 29.382.461,00	R\$ 12.920.805,92	R\$ 16.461.655,08	R\$ 12.920.805,92	R\$ 13.926.190,64	R\$ 2.535.464,44

6) DECLARAÇÕES:
6.1 Há adequação orçamentária nos termos da LC nº 101, 16, II, § 1º, I, e art. 21, I, "a", sendo a dotação disponível suficiente até o final do exercício para a despesa objeto do impacto.
6.2- O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.
6.3 O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.
6.4 O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".
6.5 A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.
6.6 O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - PODER EXECUTIVO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS	
IMPACTO Nº:	012/2024
FONTE DE DADOS:	MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS DE MARÇO DE 2024 E RGF 2020, 2021, 2022 e 2023
DATA DA ENTRADA EM VIGOR:	jul/24

7) METODOLOGIA DE CÁLCULO (LC 101, art. 17, § 4º)
7.1 - A VERIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO DISPONÍVEL: 1- Identificou-se o saldo disponível de dotação na classificação 4.6.91.71 em julho de 2024; 2- Para projeção, foi identificado o valor liquidado na respectiva classificação até o período, e projetada a mesma execução até o final do exercício; 3 - Então, somou-se à esta projeção a despesa aumentada pelo impacto atual, aferindo-se assim, se há dotação disponível no respectivo crédito orçamentário. OBSERVAÇÃO: Por se tratar do parcelamento apenas da assistência à saúde, a despesa não é considerada nos limites da despesa com pessoal, portanto, não foram calculados os respectivos índices.

8) PROJEÇÃO DA DESPESA E ANÁLISE SOBRE OS LIMITES LEGAIS			
8.2 AUMENTO DA DESPESA EM REAIS:	2024	2025	2026
	R\$ 1.005.384,72	R\$ 2.086.374,37	R\$ 2.160.023,39
8.2 - LIMITE FISCAL DAS DESPESAS CORRENTES SOBRE AS RECEITAS CORRENTES (CF, ART. 167-A, X):	LIMITE	SITUAÇÃO ATUAL	
	95%	90,67%	

9) CONCLUSÕES	
☒	1- HÁ DOTAÇÃO DISPONÍVEL ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO; 2 - A PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NÃO TERÁ SEUS LIMITES PRUDENCIAIS ULTRAPASSADOS NO EXERCÍCIO E NOS DOIS SEGUINTE; 3 - A PROJEÇÃO DO AUMENTO NAS DESPESAS CORRENTES NÃO ULTRAPASSA AO PERCENTUAL VEDADO DE 95% PORTANTO, OPINA-SE PELA VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA.

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS, 8 DE JULHO DE 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
LOREI CRISTINA CARDOZO BOPP DEL GAUDIO
Data: 08/07/2024 12:22:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS BRASIL FREITAS
Data: 08/07/2024 12:03:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO SOUTO HAR
Data: 09/07/2024 08:49:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO -
PODER EXECUTIVO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**

IMPACTO Nº: 012/2024

FONTE DE DADOS: MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS DE MARÇO DE 2024 E RGF 2020, 2021, 2022 e 2023

DATA DA ENTRADA EM VIGOR: jul/24

1) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2) DESCRIÇÃO DETALHADA DO AUMENTO DA DESPESA

PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO COM O SISPREM.

VALOR TOTAL DA DÍVIDA	Nº TOTAL DE PARCELAS	VALOR PARCELA*
R\$ 40.215.388,84	240	R\$ 167.564,12
EXERCÍCIO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	TOTAL A PAGAR
2024	3.1.90.13	R\$ 1.005.384,72
2025	3.1.90.13	R\$ 2.010.769,44
2026	3.1.90.13	R\$ 2.010.769,44

*Valor da parcela sem aplicação de índices de correção

3) AUMENTOS DE DESPESAS DE IMPACTOS ANTERIORES REALIZADOS NO EXERCÍCIO

SOMA DOS IMPACTOS ANTERIORES ACUMULADOS (VALOR MENSAL)

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.11 R\$	1.154.606,00
3.1.91.13 R\$	155.522,57
3.3.90.08 R\$	8.730,39
3.1.90.03 R\$	322,69
3.1.90.04 R\$	63.557,03
3.1.90.13 R\$	111.424,51
3.3.90.46 R\$	117.312,00

4) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO NOS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE (art. 17, § 2º da LC nº 101/2000)

TIPO DE COMPENSAÇÃO: AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PELO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO (art. 17, § 3º da LC nº. 101)

DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO:

A AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REFERE-SE AO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM RELAÇÃO ÀS DOCC. PROJETANDO-SE A RCL E AS DOCC PARA OS 2 EXERCÍCIOS SEGUINTE OBSERVA-SE CRESCIMENTO MAIOR DA RCL CAPAZ DE ABSORVER O CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OS AUMENTOS DE DESPESA PROPOSTOS CONSIDERANDO OS IMPACTOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO.

5) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA NA CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O PERÍODO (b)	SALDO DISPONÍVEL (c) = (a-b)	PREVISÃO DE DESEMBOLSO ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO (d)	PREVISÃO DE DESEMBOLSO + AUMENTO PRETENDIDO (e)	DOTAÇÃO DISPONÍVEL (f) = (c-e)
4.6.91.71.00	R\$ 29.382.461,00	R\$ 12.920.805,92	R\$ 16.461.655,08	R\$ 12.920.805,92	R\$ 13.926.190,64	R\$ 2.535.464,44

6) DECLARAÇÕES:

- Há adequação orçamentária nos termos da LC nº 101, 16, II, § 1º, I, e art. 21, I, "a", sendo a dotação disponível suficiente até o final do exercício para a despesa objeto do impacto.
- O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.
- O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.
- O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".
- A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.
- O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - PODER EXECUTIVO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS	
IMPACTO Nº:	012/2024
FONTE DE DADOS:	MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS DE MARÇO DE 2024 E RGF 2020, 2021, 2022 e 2023
DATA DA ENTRADA EM VIGOR:	jul/24

7) METODOLOGIA DE CÁLCULO (LC 101, art. 17, § 4º)
7.1 - A VERIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO DISPONÍVEL: 1- Identificou-se o saldo disponível de dotação na classificação 4.6.91.71 em julho de 2024; 2- Para projeção, foi identificado o valor liquidado na respectiva classificação até o período, e projetada a mesma execução até o final do exercício; 3 - Então, somou-se à esta projeção a despesa aumentada pelo impacto atual, aferindo-se assim, se há dotação disponível no respectivo crédito orçamentário. OBSERVAÇÃO: Por se tratar do parcelamento apenas da assistência à saúde, a despesa não é considerada nos limites da despesa com pessoal, portanto, não foram calculados os respectivos índices.

8) PROJEÇÃO DA DESPESA E ANÁLISE SOBRE OS LIMITES LEGAIS			
8.2 AUMENTO DA DESPESA EM REAIS:	2024	2025	2026
	R\$ 1.005.384,72	R\$ 2.086.374,37	R\$ 2.160.023,39
8.2 - LIMITE FISCAL DAS DESPESAS CORRENTES SOBRE AS RECEITAS CORRENTES (CF, ART. 167-A, X):	LIMITE	SITUAÇÃO ATUAL	
	95%	90,67%	

9) CONCLUSÕES	
☒	1- HÁ DOTAÇÃO DISPONÍVEL ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO; 2 - A PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NÃO TERÁ SEUS LIMITES PRUDENCIAIS ULTRAPASSADOS NO EXERCÍCIO E NOS DOIS SEGUINTE; 3 - A PROJEÇÃO DO AUMENTO NAS DESPESAS CORRENTES NÃO ULTRAPASSA AO PERCENTUAL VEDADO DE 95% PORTANTO, OPINA-SE PELA VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA.

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS, 8 DE JULHO DE 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
LOREI CRISTINA CARDOZO BOPP DEL GAUDIO
Data: 08/07/2024 12:22:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS BRASIL FREITAS
Data: 08/07/2024 12:03:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO SOUTO HAR
Data: 09/07/2024 08:49:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>